Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 520

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de sonorização, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária pois tal serviço foi utilizado para eventos paralelos da 51ª EMAPA.

Fornecedor: Marcos Paulo Pinto de Arruda

Empenho(s): 21367/2019

Valor: R\$ 17.200,00

Avaré, 23 de dezembro de 2019

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal de Cultura